

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos onze dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1081, de 11 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º—Fica o Governo autorizado a ceder ao Instituto Histórico de Matto-Grosso e ao Centro Matogrossense de Letras, para que lhes sirva de séde, o predio de propriedade do Estado, sito á rua Joaquim Murtinho, n. 139, desta cidade.

Art. 2º—Na escriptura que lhes outorgar, de cessão, constará que a propriedade do mesmo reverterá ao Estado, no caso de elles se dissolverem.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 11 de Julho de 1930, 42º da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos orze dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1082, de 9 de Julho de 1930

O Coronel Francisco Pinto de Oliveira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber aos que a presente virem que a mesma Assembléa decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º—Fica concedida ao Presidente do Estado, nos termos da alínea a, do art. 1º, da Lei n. 997, de 24 de Julho de 1928, uma licença de trinta dias, para se ausentar do Estado, em missão oficial:

Art. 2º—Fica, desde já, aberto o credito de cincocenta contos de reis, para ajuda de custo e despesas de representação.

Art. 3º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça sellar, imprimir, publicar e correr.

Paço da Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso, em Cuiabá, 9 de Julho de 1930.

*Francisco Pinto de Oliveira,
Presidente.*

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

*O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.*